

Aviso de Concurso – Aviso 1/2022

Tech Visa – Certificação de Empresas

1. Âmbito

No âmbito da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo StartUP Portugal foi criado o programa Tech Visa, com vista à certificação de empresas para efeitos de concessão de visto ou de autorização de residência a nacionais de Estados terceiros, altamente qualificados, que nelas pretendam desenvolver a sua atividade.

2. Objetivo

Podem-se candidatar as empresas, definidas na alínea c) do art. 92 da Portaria nº 328/2018 de 19 de dezembro, na sua atual redação, que disponham de estabelecimento estável no território nacional e desenvolvam atividade cujo exercício requeira competências técnicas especializadas de carácter excecional, ou uma qualificação adequada para o respetivo exercício e que pretendam contratar nacionais de Estados terceiros altamente qualificados para o desenvolvimento da sua atividade, ou transferir trabalhadores, dentro da empresa, para exercício de atividade profissional de gestor, especialista ou de formação.

Entende-se por “trabalhador transferido dentro da empresa” o nacional de Estado terceiro que resida fora do território nacional e que requeira a transferência dentro da empresa.

3. Critérios de certificação de empresas

Para obtenção da certificação no âmbito do Tech Visa, as empresas devem demonstrar que se enquadram nos objetivos do Programa Tech Visa, e cumprem os critérios previstos no artigo nº 3 da Portaria nº 328/2018, 19 de dezembro, na sua atual redação.

- 1- Para efeitos de aferição do critério da alínea f) do artigo 3º da Portaria nº 328/2018, de 19 de dezembro, na sua atual redação, no caso de empresas constituídas há mais de três anos, deverão possuir contabilidade organizada, sendo considerado para este efeito o valor do capital próprio no Balanço da última Informação Empresarial Simplificada (IES) exigível legalmente, tendo em conta os prazos legais de entrega da IES.
- 2- A comprovação das atividades efetivamente desenvolvidas pelas empresas é aferida pela informação disponibilizada no SICAE – Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas.
- 3- Para efeitos de aferição do critério da alínea i) do artigo 3º da Portaria nº328/2018, 19 de dezembro, na sua atual redação, a empresa deve demonstrar que tem um número mínimo de colaboradores compatível com a emissão de termos de responsabilidade.
- 4- A metodologia de avaliação do critério definido na alínea k) do art.º 3.º da Portaria nº 328/2018, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019, de 4 de abril, e pela Portaria n.º 59-A/2022 de 28 de janeiro, é aferida com base na fundamentação a apresentar pela empresa, tendo em conta os seguintes subcritérios:
 - Potencial de mercado – aferido pelo potencial de aumento de volume de negócios expectável nos próximos 2 a 5 anos.
 - Orientação para os mercados externos – através da identificação dos mercados atuais e futuros e da relevância dos mercados externos para onde pretende dirigir a sua atividade.
- 5- O critério é considerado cumprido se a empresa obtiver uma avaliação positiva em todos os subcritérios de avaliação.
- 6- No caso dos centros de interface tecnológico, reconhecidos nos termos do Despacho n.º 8563/2019, ou laboratórios colaborativos, reconhecidos nos termos do Regulamento n.º 486 -A/2017, a avaliação deste critério é efetuada tendo em conta as empresas a que se destinam os serviços daquelas entidades.

4. Apresentação de candidatura, análise e decisão

O processo de certificação inicia-se com a apresentação de uma candidatura através de formulário eletrónico preenchido e submetido *online* na Plataforma TechVisa, cujo acesso é efetuado no sítio da internet do IAPMEI, em www.iapmei.pt.

As candidaturas são preenchidas em língua portuguesa, conforme disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria nº 328/2018, de 19 de dezembro, na sua atual redação, e são submetidas apenas quando reunirem todos os requisitos técnicos de preenchimento necessários à sua instrução.

Ao abrigo do presente Aviso, cada empresa pode apresentar apenas uma candidatura, exceto no caso de desistência ou notificação de decisão desfavorável de candidatura anterior.

As candidaturas são analisadas num prazo máximo de 20 dias úteis ou 25 dias úteis no caso da renovação, a contar da data da sua apresentação/submissão, de acordo com os critérios previstos no artigo 3º da Portaria nº 328/2018, de 19 de dezembro, na sua atual redação e demonstrado que se enquadrem nos objetivos do Programa Tech Visa, de acordo com a legislação aplicável.

Durante o processo de avaliação, caso se verifique o não cumprimento de qualquer dos critérios previstos no nº 3 deste Aviso ou não esteja demonstrado o enquadramento nos objetivos do Programa Tech Visa, as empresas são notificadas pelo IAPMEI para apresentarem elementos adicionais no prazo de 3 dias úteis, suspendendo-se o prazo de análise.

As empresas, que não apresentem elementos adicionais no prazo indicado ou que os tendo apresentado continuem a não cumprir qualquer um dos critérios mencionados ou não se enquadrem nos objetivos do Programa, são notificadas da proposta de decisão desfavorável para efeitos de audiência de interessados, dispondo de um prazo máximo de 10 dias úteis, contados da notificação da proposta de decisão, para se pronunciarem.

A decisão final é emitida no prazo de 20 dias úteis após a pronúncia em sede de audiência de interessados ou em 5 dias úteis quando não tenha havido resposta.

As decisões são notificadas no prazo de 3 dias úteis.

5. Limites ao número de Termos de Responsabilidade

As empresas certificadas não podem possuir mais do que 50 % de trabalhadores em simultâneo ao abrigo do presente programa, sendo que, no caso de empresas que desenvolvam maioritariamente a sua atividade nos territórios do interior definidos na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, o limite é de 80%.

O critério a utilizar para efeitos da aplicação dessa majoração tem em conta o peso do número dos colaboradores que desenvolvam a sua atividade profissional em estabelecimentos da empresa localizados naqueles territórios face aos colaboradores totais da empresa, tendo por base a informação que consta no Extrato da Declaração de Remunerações da Segurança Social (ERSS) mais recente, e contratos de prestação de serviços efetuados ao abrigo do Programa Tech Visa, reportado aos seguintes momentos:

- a) O cálculo em sede de candidatura inicial tem por base o ERSS mais recente anterior à data da candidatura;
- b) Durante a vigência da certificação o limite poderá ser atualizado através da atualização do número de trabalhadores constante do ERSS e dos contratos de prestação de serviços efetuados ao abrigo do Programa Tech Visa;
- c) O cálculo em sede de renovação tem por base o ERSS mais recente anterior à data do pedido de renovação e dos contratos de prestação de serviços efetuados ao abrigo do Programa Tech Visa.

6. Área de acompanhamento e atualização

Na plataforma *online* do Tech Visa a empresa tem acesso a uma área reservada onde pode aceder a todas as funcionalidades necessárias à sua certificação/renovação, e à gestão dos termos de responsabilidade a emitir aos trabalhadores altamente qualificados que pretende vir a contratar através de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços com prazo mínimo de um ano.

Está área deverá estar permanentemente atualizada com todos os termos emitidos, no sentido de identificar a sua utilização para efeitos de pedido de visto, pedido de autorização de residência e situação contratual. Para uma correta atualização da área de acompanhamento a empresa poderá consultar o [Guia](#) disponível no sítio do IAPMEI.

7. Duração da certificação

A certificação da empresa mantém-se válida durante 5 anos, sendo renovável por iguais períodos após a verificação do IAPMEI, IP do cumprimento dos requisitos e critérios e objetivos, exigidos pela legislação aplicável, às empresas certificadas.

8. Renovação da certificação

A renovação da certificação deverá ser efetuada tendo em conta o definido no art. 8º- A da Portaria nº 328/2018, de 19 de dezembro, na atual redação, devendo, previamente à submissão do pedido de renovação a empresa deverá atualizar a área de acompanhamento dos termos de responsabilidade, constante da plataforma do programa Tech Visa, de todos os termos emitidos, no sentido de identificar a sua utilização para efeitos de pedido de visto, pedido de autorização de residência e situação contratual, sob pena de não apreciação do pedido.

9. Divulgação de resultados de certificação

No sítio da internet do IAPMEI fica disponível a lista das empresas certificadas ao abrigo da medida Tech Visa, bem como outra informação relevante do programa.

10. Prazo para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas à medida TECH VISA processa-se em contínuo durante o período:

Período para apresentação de candidatura	
Data de início	Data de fim
01/01/2022	31/12/2024

25 de fevereiro de 2022

O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI

Francisco José da Fonseca Nunes e Sá